



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2135
PROJETO DE LEI Nº 127/91

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, objetivando a implantação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA em Pirassununga"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Pirassununga autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, objetivando a implantação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, que deverá ocorrer de conformidade com o Programa de Desenvolvimento Cultural do Interior Paulista.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Dezembro de 1991.

Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 127/91

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, objetivando a implantação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA em Pirassununga"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Pirassununga autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, objetivando a implantação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, que deverá ocorrer de conformidade com o Programa de Desenvolvimento Cultural do Interior Paulista.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

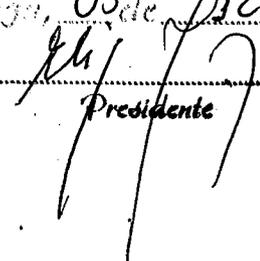
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de dezembro de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

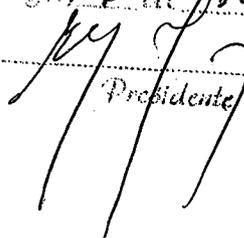
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 12 de 1991


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Rendas, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 03 de 12 de 1991


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo levamos à apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, objetivando a implantação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA em nossa cidade.

Referido Plano tem por meta, através dos eventos programados, desenvolver ainda mais a cultura de nosso Município, pois o patrimônio cultural é a marca mais profunda de suas história e de sua realidade.

Através desses eventos pretendemos dar seguimento ao trabalho em desenvolvimento como o Projeto "Encontros na Praça", além de incentivar novos empreendimentos como Oficinas Culturais, Músicas nos Bairros, Apresentações Teatrais, Palestras, Mostras de Arte, Concursos Literos-Musicais, Concertos, Recitais, Mostras de Danças, etc.

Será dada ênfase a cada evento, a ser realizado, pois nosso objetivo é atender povo e clientela distintos.

As obrigações da partes convenientes estão enumeradas no Convênio a ser firmado cuja minuta segue em anexo, parte integrante da presente justificativa.

Face à clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

031



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Aproveitamos da oportunidade, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Euberto Nemésio Pereira de Godoy
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, DEZ/02, 91

OP
J



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objeto do presente convênio a implantação do "Plano Municipal de Cultura" que deverá obedecer a projeto específico conforme o "Programa de Desenvolvimento Cultural do Interior Paulista", e integrante do convênio, como anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA

A SECRETARIA colocará à disposição da PREFEITURA, para os fins previstos no presente convênio a importância de Cr\$)
responsabilizando-se a PREFEITURA por sua utilização, exclusivamente na consecução dos objetivos propostos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, depositados no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA - Agência _____, onde a PREFEITURA mantém conta corrente número :

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do Código Local: 012.001.001.08.48.198.2.152, EE 3223-30, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Das obrigações da SECRETARIA:

- a) colocar à disposição do município toda a estrutura física e humana necessária ao cumprimento dos objetivos previstos do Plano;

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- b) - indicar técnico para acompanhar e supervisionar as ações culturais estabelecidas no Plano;
- c) - divulgar, através da ação da sua Assessoria de Imprensa, todo o processo de trabalho e seus resultados, nos Municípios e no Estado;
- d) - registrar, para fins de documentação, os processos e os resultados do Plano.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações da PREFEITURA:

- a) - executar todas as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos no Plano, sob supervisão e orientação da SECRETARIA;
- b) - indicar 2 (dois) profissionais responsáveis pelo setor de cultura do município para responderem pelo cumprimento do Plano;
- c) - elaborar, sob orientação da SECRETARIA, o Plano Municipal de Cultura, visando a sua implantação. Este Plano integrará o presente convênio, especificando as condições e prazos para a sua concretização;
- d) - apresentar relatórios detalhados referentes à realização dos projetos culturais estabelecidos no Plano Municipal de Cultura;
- e) - fazer constar o patrocínio da SECRETARIA em toda e qualquer divulgação relacionada com o Plano.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA****CLÁUSULA SEXTA**

A PREFEITURA será responsável pela execução das atividades detalhadas na Cláusula Quinta, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros ônus que delas advenham.

CLÁUSULA SÉTIMA

A PREFEITURA fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio poderá:

- a) - ser denunciado durante o prazo de vigência por mútuo consentimento dos convenientes ou de qualquer deles mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) - ser rescindido unilateralmente por infração legal ou convencional, também mediante notificação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Secretário de Estado da Cultura e o Prefeito do município de _____ são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo a rescisão do presente convênio nos termos do disposto na cláusula anterior a PREFEITURA fica obrigada a prestar con-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

tas das importâncias recebidas, devolvendo a parte que não tiver sido utilizada na execução dos objetivos do convênio, atualizada nos termos da legislação em vigor, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aplicam-se à presente avença os preceitos da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

ARTÍCULO 1º DO CONVÊNIO

Fica eleito o Fórum da Comarca da Capital para a solução de quaisquer questões que, eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias datilografadas, de idêntico teor, para todos os efeitos de direito.

DEPUTADO ABILSON MONTEIRO ALVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.

2. _____
Nome:
RG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

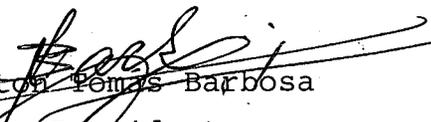
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

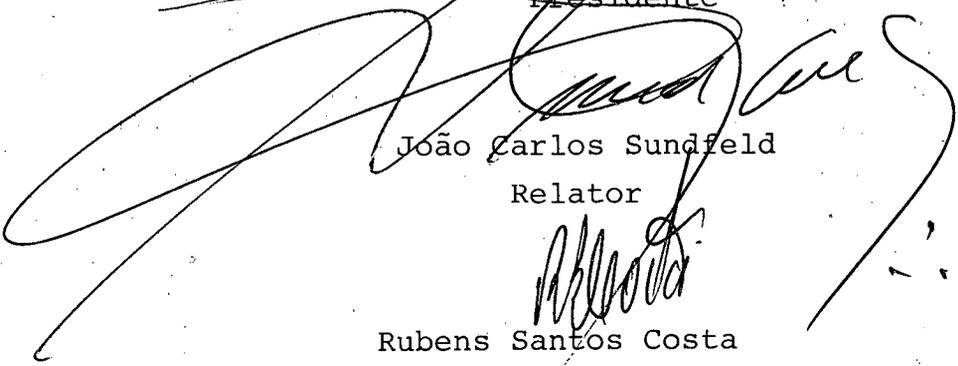
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 127/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa ' autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria' da Cultura, objetivando a implantação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA em Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto' legal e constitucional.

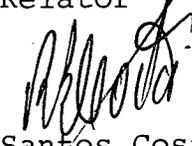
Sala das Comissões, 03/DEZEMBRO/1991.



Nilton Tomás Barbosa
Presidente



João Carlos Sundfeld
Relator



Rubens Santos Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 127/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, objetivando a implantação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA em Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/DEZEMBRO/1991.

Roberto Correia
Presidente

Edgar Saggiornatto
Relator

Gilson Medeiros Cordeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.228/91 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, objetivando a implantação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA em Pirassununga"...

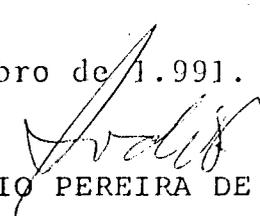
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Pirassununga autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, objetivando a implantação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, que deverá ocorrer de conformidade com o Programa de Desenvolvimento Cultural do Interior Paulista.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Fortaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Assistente de Administração.